

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Aguiar da Beira tem 13 (treze) freguesias situadas no seu território, a saber: Aguiar da Beira, Carapito, Cortiçada, Coruche, Dornelas, Eirado, Forninhos, Gradiz, Pena Verde, Pinheiro, Sequeiros, Souto de Aguiar da Beira e Valverde – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Aguiar da Beira é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Aguiar da Beira tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Aguiar da Beira, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Aguiar da Beira não se pronunciou, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no respetivo município.
- 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da Assembleia Municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de Coruche tem apenas 158 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Coruche é contígua à freguesia sede do Município (Aguiar da Beira), com a qual tem alguma proximidade (cerca de 3 km) através de uma ligação rodoviária; (iii) acresce que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche”*.
3. Atendendo a que (i) a freguesia de Gradiz tem apenas 159 habitantes; (ii) a sede da freguesia de Gradiz apresenta maior proximidade (cerca de 6 km) e uma ligação viária à sede da freguesia de Sequeiros (262 habitantes), que lhe é contígua; (iii) no conjunto atingem 421 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um

mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Gradiz e Sequeiros, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Sequeiros e Gradiz*”.

4. Atendendo a que (i) a freguesia de Valverde tem apenas 154 habitantes; (ii) é contígua à freguesia de Souto de Aguiar da Beira (297 habitantes); as sedes destas duas freguesias são próximas (cerca de 3 km) e existe uma ligação viária entre ambas; (iii) no conjunto atingem 451 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde*”.
5. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Aguiar da Beira seja o correspondente ao **Anexo II**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. Porto

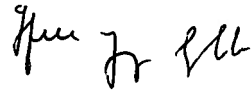
(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



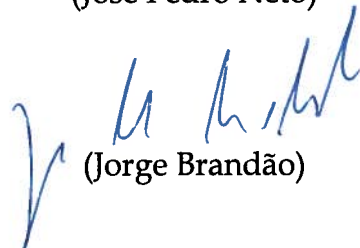
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)